



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 17/92

EMENTA: autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado e, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, na forma do art. 38 da Lei nº 3.212, de 24 de julho de 1.991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, tem por fim autorizar o Poder Executivo

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 1680/92
Ivaiporã, 15 de 06 de 1992

Secretaria Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 22/06/92

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/MAIORIA

Em 29/06/92 8x1

Ata(s) n.º 1437

Director de Secretaria

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE

Em 29/06/92 DE VOTOS

Ata(s) n.º 1438

Director de Secretaria

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE

Em 30/06/92 DE VOTOS

Ata(s) n.º 1439

Director de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 17/92

.02

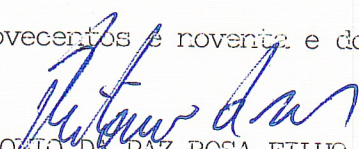
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais.

Visa-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo artigo 58 da Lei nº 3.212, de 24 de julho de 1.991, se requerido até 30 de abril de 1.992, conforme dispõe o artigo 143 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1.991.

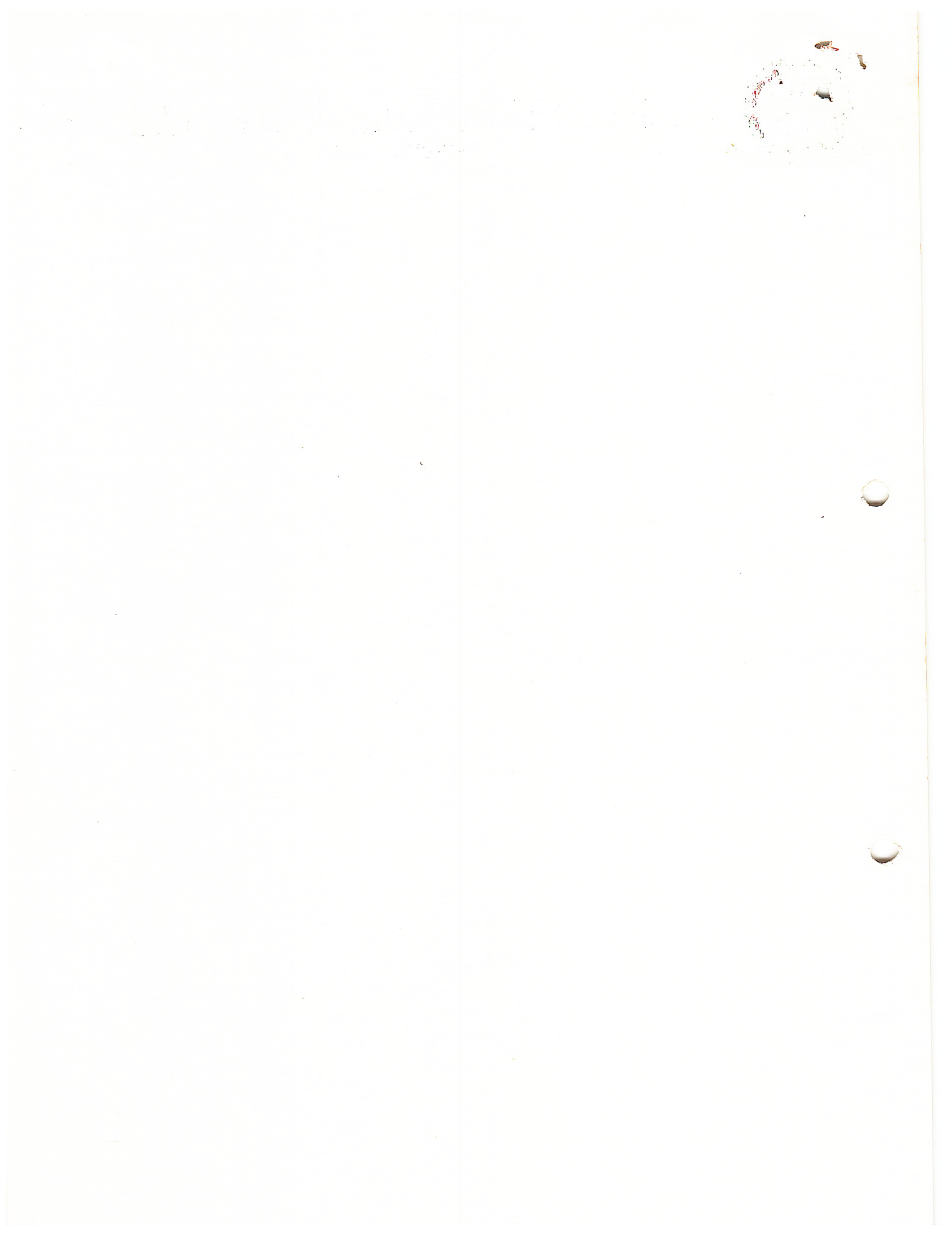
Ressalte-se que a inexistência de débito para o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, celebrar acordos, contratos, / convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção da União (Art. 91, 92 e 143 do Regulamento acima mencionado).

Trata-se, pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município, a ser viabilizada / por essa Câmara Municipal de vereadores, tudo consubstanciado com a aprovação do presente projeto de lei.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER,
XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.


ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO

Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 17/92

Ementa: autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.- e dá outras providências.

PARECER:

As Comissões supra nominadas, agindo em conjunto, concluíram que o Projeto de Lei nº 17/92, é constitucional e lógico, redigido em língua portuguesa, obedecendo as regras e normas gramaticais, inexistindo, portanto, reparos a fazer no aspecto verbo-jurídico-constitucional.

Quanto ao objetivo do presente Projeto de Lei, é de um alcance altamente positivo, eis que, preterir a sua consecução, seria uma forma desastrosa destinada a impedir o recebimento de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, com prejuízos a administração municipal a toda a sociedade.

Negar a realização de seus objetivos seria impor a ruína ao Município. Se está difícil administrar com o recebimento do Fundo de Participação dos Municípios, sem ele pode se tornar inviável e a forma mais cômoda de impedir esse caos financeiro é ajustar o parcelamento nos termos propostos pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Assim sendo, as Comissões em princípio nominadas emitem parecer opinando pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaipora, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e dois.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

EDITAL Nº. 45/92

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, -
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por lei,

CONVOCA :

Os Senhores Edis desta Casa de Leis, para duas -
reuniões extraordinárias a saber:

Uma, logo após a reunião ordinária da próxima -
segunda-feira, dia 29, para a apreciação dos Projetos de Leis nº 12/92; 15/92
e 17/92; e, outra na próxima terça-feira, dia 30, quando serão apreciados
os Projetos de Leis nºs 15/92 e 17/92, cuja reunião terá lugar nesta Câma-
ra, às 15:30 horas.

AS MATÉRIAS CONTÊM OS SEGUINTESS ASSUNTOS:

PROJETO DE LEI Nº 12/92

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município,
firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 15/92

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a regularizar o domínio do imóvel ur-
bano - lote nº 03, da quadra nº 88, de Ivaiporã e doá-lo à EMATER,
para construção de seu Escritório nesta cidade.

PROJETO DE LEI Nº 17/92

Ementa: autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívi-
da para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e dá outras
providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vin-
te e cinco dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e dois.


Jorge Kawano

